



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/429/2015  
Data 15/10/2015 Fls. 70  
Rubrica ay. 50201247

**Processo nº. :** E-12/003.429/2015 (apenso:E-12.003.428/2015)  
**Data de autuação:** 15/10/2015.  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba.  
**Sessão Regulatória:**31/10/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado pelo requerimento AGENERSA/SECEX nº 353 para análise do Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 2662 de 29 de Setembro de 2015.<sup>1</sup>

Consta às fls. 14 ofício CASAN nº 09/2015, solicitando a apresentação do Plano de Prevenção e Emergências e o Plano de Contingência da Concessionária para apreciação pelo CODIR de acordo com o artigo 4º da Deliberação supracitada.

A Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a Carta CAJ - 549/2015 de fls. 16/25, encaminhando o Plano de Prevenção e Emergências e o Plano de Contingência.

A CASAN desta AGENERSA emitiu Nota Técnica nº 130/2015, às fls. 26/28, concluindo o que segue:

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2662 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
VERÃO 2014/2015.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003465/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2014/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie a esta AGENERSA, até 30/10/15, as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, imediatamente, instaure regulatório, para análise das medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016, bem como para o posterior exame de sua efetiva implementação, eficácia, e periodicidade.

**Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure regulatório para apreciação, pelo CODIR, do Plano de Prevenção e Emergência e do Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba.**

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/429/2015
Data 15/10/2015 fls. 71
Rubrica <u>ay</u> 50201247

*"(...) Diante do exposto, a Câmara de Saneamento está de acordo com o Plano de Contingência apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, acrescentando que o mesmo atende ao esperado, uma vez que, constitui um abrangente instrumento, simultaneamente, preventivo e de gestão operacional que, além de identificar os riscos, estabelece os meios pra fazer face aos acidentes, podendo definir a composição das equipes de intervenção e lhes atribuir missões.*

*(...) Quanto aos entendimentos jurídicos dos fato que envolvem a matéria contida no documento apresentado, melhor dirão o doutos componente da Procuradoria Geral da AGENERSA."<sup>2</sup>*

Às fl. 30/31, consta a Ata da 13ª Reunião Interna realizada em 22/06/2016 ,em que foi decido o apensamento dos processos E-12.003.431/2015 ao E-12.003.432/2015 e o processo E-12.003.428/2015 ao E-12.003.429/2015.

A Procuradoria desta AGENERSA emitiu Parecer nº 28/2016 / MSF, às fls. 38/46, com a seguinte conclusão:

*"(...) Em conclusão, o planejamento das ações de emergências e contingências em sistemas de saneamento básico apresenta-se com alto grau de complexidade em vista de suas características intrínsecas. São procedimento detalhados e altamente técnicos, cabendo apenas ao operador dos respectivos sistemas, a responsabilidade de consolidar o documento.*

*(...) Com base na Nota Técnica da CASAN sobre proposta de Plano de Contingências apresentado pela CAJ,*

<sup>2</sup> Fls. 28.



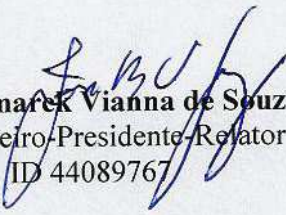
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/429/2015
Data:	15/10/2015 Fls. 72
Rubrica:	Cy 50201247

*nada tenho a opor ao mesmo, e submeto a presente Promoção à consideração do ilustre relator.*<sup>3</sup>

Instada a se manifestar através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 135/2017, a delegatária apresentou razões finais de fls. 61, corroborando com a análise do órgão técnico desta AGENERSA, (...) *Corroborar com a análise da CASAN através das Notas Técnicas AGENERSA nº 130/2015 de fls. 26/28 do processo E-12.03.429/2015 e seu apenso E-12.003.428/2015, Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 129/2015 de fls. 26/28. A CASAN está de acordo com o plano apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba e informa, que o mesmo atende e possui conteúdo de grande abrangência para as situações de emergência que possam ocorrer.*<sup>4</sup>

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

<sup>3</sup> Processo E-12.003.429/2015. Fls. 46.

<sup>4</sup> Processo E-12.003.429/2015. Fls. 67.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/429/2015
Data:	15/10/2015 Fls. 73
Rubrica:	cu 50201247

**Processo nº. :** E-12.003.429/2015 (apenso: E-12.003.428/2015)  
**Data de autuação:** 15/10/2015  
**Concessionária:** Águas de Juturnaíba  
**Assunto:** Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2018

---

**VOTO**

---

O presente processo foi instaurado com o intuito de apreciar o Plano de Prevenção e Emergência e o Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 2.662 de 29 de Setembro de 2015, estabelecida no processo E12/003.465/2014.

O referido artigo tem por finalidade a apreciação do Plano de Prevenção e Emergência e do Plano e Contingência apresentado pela Concessionária, que visa a implementação de medidas preventivas, para evitar o desabastecimento na região da sua área de concessão.

A Concessionária apresentou os Planos em comento de forma abrangente, contendo dois quadros principais, um no que concerne ao abastecimento da Água e outro da coleta e tratamento do Esgoto, subdivididos por tipo de evento, descrição, causa, efeito, controle/monitoramento, ação, operador responsável e contato.

Em sua análise, a Câmara de Saneamento, através da Nota Técnica nº 130/215 manifestou-se favorável pela aprovação do Plano apresentado, destacando a sua forma abrangente e preventiva, concordando então com o Plano de Contingência apresentado pela Delegatária.

Neste sentido, também corroborou a douta Procuradoria, em seu parecer jurídico, concluindo que o Plano de Emergência e Contingência em sistema de saneamento básico da Concessionária Águas de Juturnaíba, é amplo, complexo e detalhado, possibilitando a sua consolidação, por atender ao comando do Art. 4º da Deliberação nº 2.662/2015.

Conforme se depreende da instrução processual, resta latente o posicionamento unânime dos órgãos desta AGENERSA, quanto à aprovação do Plano de Contingência



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/429/2015
Data:	15/10/2015 Fls. 74
Rubrica:	cy 50201247

apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em razão de sua plenitude, no que se refere a forma preventiva e abrangente de que trata em seus Planos.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao dispor especificamente da continuidade do serviço público, explica:

“A continuidade do serviço público é dos mais importantes princípios regedores das concessões. Todos sabemos que podemos alcançar cifras vultosas os prejuízos causados pela interrupção de serviços, bastando que nos lembremos de atividades essenciais à coletividade, como os serviços médicos, o de defesa civil, o de segurança pública e até mesmo os empreendimentos de natureza econômica, todos dependentes da regular prestação do serviço”.<sup>1</sup>

Torna-se evidente, pois, a importância do objeto destes autos para a regulação de água e esgotamento sanitário realizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Importante salientar, dentro do contexto apresentado, que a **finalidade do plano de contingência é preservar a prestação adequada do serviço público** (art. 6º, §1º, Lei n.º 8.987/95), **que visa à satisfação das condições, dentre elas: regularidade, eficiência e continuidade.**

Ademais, os Artigos 19 inciso IV e 23 inciso XI da Lei n.º 11.445/2007, prevêm que as ações para emergência e contingência fazem parte da abrangência mínima do Plano de Saneamento Básico.

De fato, os posicionamentos da CASAN e da Procuradoria desta Agência são favoráveis ao Programa ora analisado, que seguiu de forma satisfatória as diretrizes traçadas na Deliberação AGENERSA n.º 2.662/2015, tendo como finalidade a implementação de medidas preventivas, para evitar o desabastecimento, visando o bem comum.

Com efeito, acompanho o pronunciamento técnico da CASAN e o parecer jurídico desta Procuradoria, e entendo que o plano em comento atingiu sua finalidade assegurando os princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público.

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 26ª ed., 2013. Pg. 400.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/429/2015
Data:	15/10/2015 Fls. 75
Rubrica:	Cy 50201247

Portanto, em vista das peculiaridades dos presentes autos, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º-** Considerar que o Plano de contingência, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, atingiu sua finalidade, em observância aos princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público;

**Art. 2º-** Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/429/2015
Data 15/10/2015 Fls. 76
Rubrica ay 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3584,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -  
PLANO DE CONTINGÊNCIA DA  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.429/2015, por unanimidade,

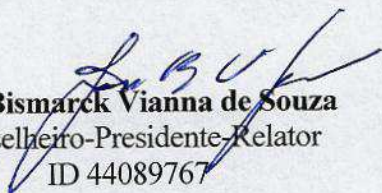
**DELIBERA:**

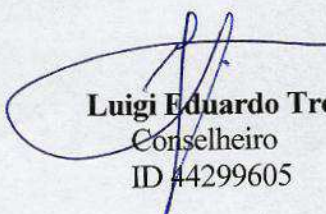
**Art. 1º-** Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu o Art. 4º da Deliberação n.º 2.662/2015, apresentando o Plano de Contingência, que atingiu sua finalidade, em observância aos princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público;


**Art. 2º-** Encerrar o presente processo.

**Art. 3º -** A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

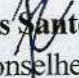
Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2018.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**Sívio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

VOGAL